



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS JOÃO CÂMARA

BR 406, Km 73, 3500, Perímetro Rural, JOÃO CÂMARA / RN, CEP 59550-000

Fone: (84) 4005-4105

EDITAL Nº 12/2023 - DG/JC/RE/IFRN

16 de maio de 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS JOÃO CÂMARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022, e de acordo com o Plano de Ação de 2023 da Coordenação de Pesquisa e Inovação, torna público o edital de submissão de projetos de pesquisa e inovação com fomento.

Projetos de Pesquisa e Inovação com Fomento

1. DO EDITAL

1.1 O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2023, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2023; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

1.2 O tema Pesquisa e Inovação enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e a Coordenação de Pesquisa e Inovação do Campus João Câmara (COPEIN-JC), os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.

1.3 O fomento de projetos de pesquisa no IFRN obedece a regulamentações nacional e institucional, a saber: a Portaria nº 58/2014-SETEC/MEC, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional, estimulando ainda mais o desenvolvimento da iniciação científica;

2.2 Fortalecer núcleos/grupos de pesquisa certificados pela instituição e com atuação no *campus* João Câmara-IFRN;

2.3 Registrar e acompanhar os projetos de pesquisa executados no âmbito do *Campus* João Câmara, fortalecendo os indicadores de pesquisa e inovação;

2.4 Desenvolver e integrar a pesquisa com a sociedade local/regional, com vistas a contribuir para a elevação da qualidade de vida e a sustentabilidade;

2.5 Incentivar a disseminação da cultura da pesquisa nos vários níveis de ensino do *Campus* João Câmara, visto ser necessário fortalecer a pesquisa enquanto princípio educativo e dar visibilidade às ações de pesquisa, valorizando a articulação com o ensino e a extensão.

3. DOS REQUISITOS

3.1 São requisitos do projeto de pesquisa:

3.1.1 Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;

3.1.2 ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;

3.1.2.1 O desenvolvimento das atividades deverá ser realizado de forma presencial.

3.1.2. 2 Em caso de suspensão de atividades acadêmicas presenciais no *Campus* João Câmara, as atividades dos projetos poderão ser realizadas de forma remota ou híbrida, em conformidade com o estabelecido nos normativos institucionais emitidos e delineados pela COPEIN-JC.

3.1.3 estar delimitado ao período de execução constante do Anexo 1 ao presente Edital, com duração de 7 (sete) meses a 12 (doze) meses.

3.2 São requisitos da equipe do projeto:

3.2.1 Ser composta de dois a nove membros.

3.2.1.1 No mínimo, um membro será o coordenador do projeto e o outro será o aluno indicado a bolsista.

3.2.1.2 No máximo, além do coordenador do projeto e aluno indicado a bolsista, dois membros serão servidores ou colaboradores externos, e cinco serão alunos voluntários.

3.3 São requisitos do coordenador do projeto:

3.3.1 ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;

3.3.1.1 se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.

3.3.2 estar em exercício no Campus João Câmara durante o período de submissão e de execução do projeto, conforme registros no SUAP e portarias de exercício do servidor;

3.3.3 não estar em gozo de licença nem afastado, durante o período de submissão e execução do projeto;

3.3.4 ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.3.5 estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

3.3.6 ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);

3.3.7 não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI ou pelo Campus João Câmara, ou seja, fica impossibilitado de participar desse edital o servidor que possuir pendência na prestação de contas de projetos de pesquisa e/ou inovação (internos e/ou externos), incluindo os relatórios técnico-científicos e a finalização de tais projetos no SUAP e/ou demais órgãos de fomento;

3.3.8 dispor de quatro horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto de forma presencial, com anuência da chefia imediata;

3.3.9 Obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.3.8

3.4 São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:

3.4.1 Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante ou substituto contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;

3.4.1.1 se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.

3.4.2 não estar em gozo de licença nem afastado, durante o período de submissão e de execução do projeto;

3.4.3 ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.4.4 estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;

3.4.5 ter cadastro de avaliador no módulo Pesquisa SUAP;

3.4.6 ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.4.7 dispor de pelo menos duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.5 São requisitos do colaborador externo da equipe:

3.5.1 Ser previamente cadastrado no SUAP pelo setor de Pesquisa e Inovação do *Campus*;

3.5.2 Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte do IFRN - *Campus* João Câmara;

3.5.3 ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades;

3.5.4 restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho;

3.5.5 ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.5.6 estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;

3.5.7 ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.5.8 dispor de, pelo menos, duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.6 São requisitos do aluno bolsista:

3.6.1 Ter matrícula ativa a partir do segundo período em curso técnico de nível médio ou de graduação ofertado no IFRN - *Campus* João Câmara onde o projeto será submetido;

3.6.2 ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior à média da Instituição, ou seja, o(a) estudante candidato(a) à bolsa deverá possuir Coeficiente de Rendimento Escolar, expresso no histórico escolar, igual ou superior à média estabelecida pela Instituição, que é de 60 pontos, em conformidade com o Regulamento de Ensino do IFRN;

3.6.3 ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.6.4 ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.6.5 não ter vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto;

3.6.6 dispor de quinze horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.7 São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:

3.7.1 ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, de graduação ou de pós-graduação ofertado no IFRN - *Campus* João Câmara onde o projeto será submetido;

3.7.2 ter IRA igual ou superior à média da Instituição;

3.7.3 ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;

3.7.4 ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;

3.7.5 dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

3.8 O aluno bolsista ou voluntário do projeto matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a Resolução nº 25/2019-CONSUP/IFRN, que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.

4. DOS DEVERES

4.1 São deveres do coordenador do projeto:

4.1.1 Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;

4.1.2 Para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *Campus* o cadastro de que trata o Item 3.5.1.

4.1.3 definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;

4.1.4 avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.3 e anexá-los ao projeto no SUAP;

4.1.5 preencher o relatório de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução das atividades desenvolvidas..

4.1.6 deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;

4.1.7 requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do Campus o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento recorrente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;

4.1.7.1 Se desligado o bolsista, requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do Campus a transferência da bolsa para outro aluno em conformidade com o Item 3.6.

4.1.7.2 É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição.

4.1.8 Registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo Pesquisa e os documentos comprobatórios pertinentes, anexando comprovantes de execução das metas que se fizerem necessários ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *Campus*;

4.1.8.1 justificar o atendimento parcial ou o não atendimento de qualquer atividade do projeto no campo Observação da aba Metas/Objetivos Específicos;

4.1.8.2 anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;

4.1.8.3 efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.5 e 4.1.8 com comprovantes dentro do período de execução do projeto;

4.1.8.4 Facultar-se-á um período adicional de 90 dias, a contar do término da execução do projeto, para a conclusão desse registro;

4.1.8.5 o uso desse período adicional impedirá o coordenador do projeto de efetuar submissões novas a editais publicados pela PROPI até a conclusão do projeto pendente no SUAP.

4.1.9 requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do Campus a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento, cooperação técnica total com outro *Campus* ou instituição ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.

4.1.10 requerer e justificar ao setor de Pesquisa e Inovação do *Campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.

4.1.11 Receber via pagamento em conta corrente, administrar os recursos financeiros da bolsa auxílio pesquisador, visando ao bom andamento dos resultados da pesquisa, caso o projeto seja contemplado com auxílio financeiro de que trata o Item 6.

4.1.12 Enunciar a sua vinculação ao IFRN *Campus* João Câmara como bolsista nos momentos e espaços oportunos do evento e respectivas publicações.

4.2 São deveres do aluno bolsista:

4.2.1 Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;

4.2.2 preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho; elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no quarto mês de execução e outro final no último mês do projeto, conforme o modelo disponível no sítio da PROPI no portal do IFRN.

4.2.3 apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico, preferencialmente no Congresso de Iniciação Científica (CONGIC) ou na Mostra Tecnológica, componentes da Semana de Ciência, Tecnologia e Extensão (SECITEX) do IFRN ou na Exposição Científica, Tecnológica e Cultural do *Campus* João Câmara (EXPOTEC).

4.2.3.1 Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe poderá fazer a apresentação de que trata o Item 4.2.4.

4.2.3.2 Enunciar a sua vinculação ao IFRN *campus* João Câmara como bolsista nos momentos e espaços oportunos do evento e respectivas publicações.

4.3 São deveres do servidor voluntário, colaborador externo e aluno voluntário participantes da equipe:

4.3.1 Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;

4.3.2 Apoiar na elaboração dos relatórios de que trata o item 4.2.3.

4.3.3 caso não haja concessão de bolsa ao projeto, é dever do aluno participante o disposto nos Itens 4.2.3 e 4.2.4.

4.4 São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do Campus:

4.4.1 Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital;

4.4.2 indicar os avaliadores dos projetos submetidos;

4.4.3 monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo Pesquisa do SUAP;

4.4.4 deferir ou indeferir os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;

4.4.5 notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;

4.4.6 proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:

4.4.6.1 descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;

4.4.6.2 invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;

4.4.6.3 pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.

4.4.7 monitorar os relatórios mensais de frequência dos participantes e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinente;

4.4.8 conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados por este Edital, conforme os Itens 5 e 6;

4.4.9 remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) e Direção Geral do IFRN-Campus João Câmara.

5. DA BOLSA

5.1 O Plano de Ação de 2023 dispõe de 2 bolsas, perfazendo 2 bolsas para alunos no âmbito do presente Edital.

5.2 Conceder-se-á uma bolsa por projeto, conforme o Item 9.1.

5.2.1 Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão de bolsa, exceto no caso de bolsa remanescente à seleção, a qual será, então, concedida ao projeto sem bolsa mais bem classificado.

5.3 O valor total da bolsa é R\$ 2.400,00.

5.4 O pagamento da bolsa será parcelado em seis mensalidades de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a partir de 30 dias após a aprovação e execução do projeto que será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, preferencialmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, devendo ser registrada em nome do bolsista.

5.4.1 A anexação do relatório mensal de frequência de que trata o Item 4.2.2 à solicitação da mensalidade é requisito do pagamento desta, bem como os registros de execução de atividades nas metas do projeto no SUAP.

5.4.2 A anexação dos relatórios ou redações de patente, um parcial e o outro final, de que tratam os Itens 4.2.3 é requisito do pagamento da quarta e da última mensalidades, respectivamente.

6. DO AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISA

6.1 O Plano de Ação de 2023 dispõe de 2 auxílios financeiros à pesquisa no âmbito do presente Edital.

6.2 Conceder-se-ão dois auxílios financeiros, um ao projeto mais bem classificado e o outro ao segundo, conforme o Item 9.1.

6.2.1 É facultado ao coordenador do projeto abdicar o recebimento do auxílio financeiro, devendo comunicar formalmente tal abdicação ao setor de Pesquisa e Inovação do *Campus*.

6.2.2 Somente o projeto mais bem classificado do proponente que obtiver a seleção de mais de um projeto fará jus à concessão do auxílio financeiro via bolsas pesquisador, exceto no caso de auxílio remanescente à seleção ou abdicado, o qual será, então, concedido ao projeto sem auxílio mais bem classificado.

6.3 O valor do auxílio financeiro é R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

6.4 O pagamento da bolsa será parcelado em cinco mensalidades de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 30 dias após a execução do projeto e será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, registrada em nome do coordenador do projeto bolsista.

6.5 O valor mensal da bolsa para pesquisador é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago através do elemento de despesa 33.90.20 e para estudante é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago por meio do elemento de despesa 33.90.18.

6.6 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante crédito mensal em conta bancária.

7. DA SUBMISSÃO

7.1 A submissão ocorrerá conforme o Anexo 1 ao presente Edital, exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link Submeter Projeto de Pesquisa, constante - página inicial, ou através do menu lateral, seguindo-se o caminho Pesquisa > Projetos > Submeter Projetos.

7.2 O coordenador do projeto constitui-se proponente da submissão.

7.3 Admitir-se-á mais de uma submissão por proponente, mas fazendo jus a apenas um fomento do previsto neste edital, ficando o projeto com auxílio o mais bem classificado dentro do quantitativo de cotas disponíveis e o outro podendo ser executado com estudantes ou membros voluntários.

7.4 Os projetos que não alcançarem êxito para o fomento, poderão ser desenvolvidos com a colaboração de equipe composta por membros voluntários, desde que haja comum acordo e interesse entre os membros da equipe, devendo notificar oficialmente a COPEIN/JC, se almeja cancelar o projeto ou continuar com a colaboração de voluntários.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 A avaliação dos projetos submetidos ao presente Edital dar-se-á em duas dimensões, a saber:

8.1.1 Avaliação da produção acadêmico-científica do proponente nos anos de 2022, 2021 e 2020;

8.1.2 A pontuação acadêmica de servidores que estiveram em afastamento por licença maternidade, de acordo com as ocorrências registradas na aba 'afastamento' de seu perfil, será de 2 (dois) anos adicionais a cada afastamento que for iniciado no período de 2019, 2020, 2021 e 2022.

8.1.2.1 Os critérios da avaliação de que trata o Item 8.1.1 e 8.1.2 encontram-se no Anexo 3 a este Edital.

8.1.3 Avaliação do projeto.

8.1.3.1 A avaliação de que trata o Item 8.1.2 será efetuada por dois avaliadores cadastrados no módulo Pesquisa do SUAP, com titulação mínima de mestrado, preferencialmente, externos ao *Campus* João Câmara.

8.1.3.2 Os critérios de avaliação de que trata o Item 8.1.2 encontram-se no Anexo 4 a este Edital.

8.2 A avaliação será efetuada em duas etapas:

8.2.1 Pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3.

8.2.2 Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.

8.3 A pontuação da avaliação será calculada com base nas seguintes proporções:

8.3.1 30% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.1.

8.3.1.1 A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.1 será calculada a partir da normalização da pontuação da avaliação da produção acadêmico-científica de todos os proponentes do *Campus* em relação àquele de pontuação maior, mediante a seguinte fórmula:

*Nota da produção acadêmica = Pontuação da produção acadêmica do proponente * 100 / Maior*

pontuação da produção acadêmica

8.3.2 70% correspondente à avaliação de que trata o Item 8.1.2.

8.3.2.1 A pontuação correspondente ao montante de que trata o Item 8.3.2 será calculada mediante a seguinte fórmula:

*Nota do projeto=Pontuação da avaliação do projeto*100 / 50*

8.4 Eliminar-se-á o projeto que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.3.2.

8.5 Não caberá recurso contra a avaliação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 A classificação dos projetos submetidos dar-se-á em ordem decrescente de pontuação.

9.2 Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.

10.2 As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.

10.3 Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:

10.3.1 Cometer ato ilícito;

10.3.2 atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.

10.4 A Direção Geral do IFRN - *Campus* João Câmara poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Pesquisa e Inovação do IFRN *Campus* João Câmara.

MATHEUS AUGUSTO AVELINO TAVARES

Diretor-Geral do *Campus* João Câmara

(Portaria nº 310/2022-RE/IFRN, de 03/03/2022, publicada no DOU de 04/03/2022)

ANEXO 1

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA OU PRAZO
Submissão	22/05/2023 a 11/06/2023
Anuência da chefia imediata	até 13/06/2023
Pré-seleção	14/06/2023 a 16/06/2023
Seleção	17/06/2023 a 28/06/2023
Resultado	A partir de 23/06/2023 até 30/06/2023
Execução dos projetos	03/07/2023 até 03/07/2024

ANEXO 2**NÚMERO DE BOLSAS**

CAMPUS	NÚMERO DE BOLSAS PESQUISADOR	NÚMERO DE BOLSAS ESTUDANTE	NÚMERO TOTAL DE BOLSAS
João Câmara	2	2	4

ANEXO 3

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA DO PROPONENTE

ORDEM	PRODUÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
1	Orientação de iniciação científica (IC) no IFRN	1
2	Orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de curso técnico e prática profissional, graduação ou u especialização	1
3	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição sob sua Coordenação	5
4	Projetos de Pesquisa Concluídos na Instituição como participante voluntário	1
5	Participação em banca de curso técnico e prática profissional, graduação ou especialização	1
6	Participação em banca de mestrado	2
7	Participação em banca de doutorado	4

ORDEM	PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	PONTOS
1.	Publicação de livro com ISBN	10
2.	Publicação de capítulo de livro com ISBN	3
3.	Publicação em periódico com Qualis A1 ou A2	10
4.	Publicação em periódico com Qualis B1 ou B2	5
5.	Publicação em periódico com Qualis B3, B4 ou B5	3
6.	Publicação em periódico com Qualis C	1
7.	Participação como conferencista	2
8.	Trabalho completo publicado em anais de evento internacional	3,5
9.	Trabalho completo publicado em anais de evento nacional	2
10.	Trabalho completo publicado em anais de evento regional, local ou de abrangência não informada	1
11.	Produção de trabalho técnico	0,5

12.	Registro de patente	10
13.	Registro de <i>software</i>	5
14.	Demais registros de propriedade intelectual	3

ORDEM	FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
1.	Doutorado	10
2.	Mestrado	7
3.	Especialização	3

ANEXO 4

CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Aspectos formais	Clareza e propriedade no uso da linguagem.	De 0 a 10
2. Inovação social	Coerência, consistência e caráter inovador do projeto em consonância com os problemas da região/comunidade local.	De 0 a 10
3. Aspectos metodológicos	Pertinência e articulação entre problematização, justificativa, objetivos, metas e resultados enquanto projeto de pesquisa.	De 0 a 10
4. Aspectos teóricos	Contextualização teórica e conhecimento da bibliografia relativa ao campo do projeto.	De 0 a 10
5. Execução	Adequação dos planos de trabalho e sua exequibilidade.	De 0 a 10

Documento assinado eletronicamente por:

- **Matheus Augusto Avelino Tavares, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG/JC**, em 16/05/2023 10:29:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 543949

Código de Autenticação: e36e243c6c

